



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 058/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





**DECRETO Nº 058/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre Funcionamento da Feira Livre do Município de Marcionílio Souza e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 59 da Lei Orgânica do Município e demais normas concernentes à espécie,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar e ordenar o funcionamento das atividades administrativas e serviços públicos no âmbito da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a existência na municipalidade de local exclusivo para a realização de feiras livres, qual seja a Praça Olegário Ferreira;

**CONSIDERANDO** que as Feiras Livres tem como finalidade a comercialização no varejo de gêneros e produtos que atendam as necessidades e interesses do público consumidor, principalmente do produtor rural e da agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** que as feiras livres na sede do município de Marcionílio Souza devem ocorrer nos dias de **SÁBADOS**, das 05h00min às 18h00min, não podendo transformar -se em atividade empresarial contínua e ininterrupta;

**CONSIDERANDO** que em algumas situações o espaço público, sem autorização, vem sendo utilizado em desconformidade com o regramento municipal;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da municipalidade zelar e tutelar o interesse público e organizar o comércio em feiras livres;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a feira livre na sede do município de Marcionílio Souza ocorrerá **apenas** nos dias de **sábado** no horário das 05h00min às 18h00min na Praça Olegário Ferreira

**Parágrafo Único.** É **vedado**, e será considerado comércio irregular, a utilização do espaço das feiras livres **fora do dia e horários especificados neste decreto**, caracterizando utilização irregular de espaço público, sujeito a apreensão de mercadorias.





**Art. 2º.** A utilização do espaço público para feiras livres sempre depende de prévia autorização do poder público municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 03 de março de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

